

**OBRAS EM ALTAIR
E MONTEIRO LOBATO**

Dentro do programa do Governador Adhemar de Barros, de colaboração às prefeituras do Interior que desenvolvem planos de saneamento, o Secretário de Obras do Estado, eng. Silvio Fernandes Lopes, autorizou o Departamento de Obras Sanitárias a adquirir tubos de ferro fundido para a Prefeitura de Altair, que, com assistência técnica daquele departamento e cooperação financeira da Caixa Econômica do Estado, está implantando serviço de abastecimento de água na área urbana do município.

O Governador Adhemar de Barros, em despacho com o eng. Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado, autorizou o Departamento de Obras Sanitárias a conceder auxílio destinado à elaboração de projeto do sistema de água do bairro de São Benedito, em Monteiro Lobato.

VENDA DE SUCATA PELO D.A.E. Reunião científica no Instituto Biológico

O Governador Adhemar de Barros, em despacho com o Secretário de Obras do Estado, autorizou o DAE a vender, pela importância de 50 milhões de cruzeiros, sucata de ferro fundido e de outros materiais, resultante de seus encargos de obras de água e esgotos, e depositada nos armazéns do DAE, no Ipiranga.

Realizar-se-á, amanhã, às 16 horas, no Auditório "Rocha Lima", uma palestra proferida pelo Dr. A. D. Alexander, Diretor da Divisão de Microbiologia do Walter Reed Army Medical Center e autoridade mundial no estudo da leptospirose, que abordará o tema "Recentes progressos no estudo de leptospirose". Em seguida, às 17 horas, o Dr. Sylvio Franco do Amaral, Engenheiro Agrônomo Chefe da Seção de Assistência Fitossanitária deste Instituto, discorrerá sobre aspectos do combate à broca do café no Peru".

Materiais para a canalização do rio Capivari

Ante a exposição de motivos feita pelo eng. Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras, o governador Adhemar de Barros autorizou a cessão, à Prefeitura Municipal de Cubatão, através do Departamento de Obras Sanitárias, de 20 tubos de concreto para a canalização do rio Capivari, naquele município.

Ponte de atracação ...

(Conclusão da 1.ª pág.)
cia, destinados ao manuseio de cargas de elevado peso ou volume. Uma vez concluída a obra, a grande quantidade de mercadorias em trânsito atualmente pelo Porto de Registro passará a ser descarregada através da esteira mecanizada, que tem capacidade de transportar 20 toneladas por hora.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO
Diretor: Wanduycck Freitas - Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-3184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa
NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Annual 3.000,00	Annual 2.400,00
Semestral 1.500,00	Semestral 1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de Impressos em geral, Coleção de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais: RUA DA GLÓRIA, N. 346.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 7.963, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, ao Tribunal de Justiça e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça do Estado, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a realização dos plebiscitos de consulta previstos pelo artigo 73 da Constituição Estadual, na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.081, de 27 de dezembro de 1952).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se o respectivo limite para os efeitos desta lei.

Artigo 2.º — A importância total do crédito de que trata o artigo 1.º será imediatamente depositada no Banco do Estado de São Paulo S/A., à disposição do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 3.º — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização do último plebiscito, o Tribunal de Justiça prestará contas das despesas realizadas nos termos da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1963
Miguel Sansigolo
Diretor Geral-Substituto

LEI N.º 7.964, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Grêmio Olavo Bilac, de São Paulo, Carmelo São José, de Jundiá, Grêmio Esportivo Marconi, de São Paulo, e Sociedade de Educação e Beneficência "Santa Catarina de Sena", de São Paulo, para bolsas de estudos, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 31 do item V da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; do n.º 7 do item III da Relação n.º 65 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; do n.º 11 do item XIX do artigo 5.º da Lei n.º 7.521, de 27 de novembro de 1962, e do n.º 13 do item VI do artigo 5.º da Lei n.º 7.894, de 9 de maio de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Associação Lar das Flores, de Suzano, Club Atlético Vila Savoia, de São Paulo, Escola Normal e Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo, Associação Instrutiva José Bonifácio, para bolsa de estudo, de Santos, e Associação das Damas Beneficentes, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item LXXIV da Relação n.º 32; do n.º 25 do item XIX da Relação n.º 54; do n.º 21 do item XXVII da Relação n.º 50; do item IV da Relação n.º 75 e do n.º 6 do item XXXVII da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n.º 11 do item I e o n.º 1 do item III da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; os ns. 17 e 30 do item XXIX da Relação n.º 22 e o n.º 9 do item XI da Relação n.º 42, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o n.º 1 do item V do artigo 4.º da Lei n.º 7.903, de 5 de junho de 1963.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Americana	
Guarda Noturna de Americana	50.000,00
II — de São Paulo	
1 — Clínica Médica e Dentária São Francisco Ltda.	1.000.000,00
2 — Colégio Comercial "Rocha Marmo" — Av. Sena Madureira, 68 — para bolsa de estudos	120.000,00
3 — Colégio Oswaldo Cruz — Rua Santa Isabel, 41 — para bolsa de estudos	60.000,00

4 — Colégio Rio Branco — Av. Higienópolis, 996 — para bolsa de estudos	70.000,00
5 — Externato Almirante Lobo — Rua Almirante Lobo, 608	1.000.000,00
6 — Fundação Liceu Pasteur — Rua Mainique, 80 — para bolsa de estudos	150.000,00
7 — Instituto de Ensino Tabajara — Sociedade Civil Ltda. (para bolsa de estudos)	50.000,00
8 — Sociedade Amigos da Região de Santa Inês	50.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 7.965, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Atlética Pirapozinho, de Pirapozinho, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XXV da Relação n.º 59 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Colégio da Ordem da Companhia de Maria Nossa Senhora (Rua Afonso Braz, 847 — Vila Nova Conceição), de São Paulo, Associação das Filhas de São José — Externato Nerina, Adelfa Ugliengo, de Ribeirão Pires, Centro Estudantino Aparecidense, de Aparecida, Lions Club São Paulo — Moóca, para construção do Hospital para Indigentes, Hospital Souza Campos S.A., de São Paulo, Colégio Alfredo Pucca, de São Paulo, Instituto Salesiano Pio XI, de São Paulo, e Educandário Sagrado Coração, de Barretos, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 4 do item XIV da Relação n.º 23; do n.º 1 do item II da Relação n.º 34; do n.º 18 do item II da Relação n.º 51; do n.º 45 do item XXIV da Relação n.º 57; do n.º 12 do item XV da Relação n.º 64; do n.º 9 do item XVIII da Relação n.º 67; do n.º 16 do item XVII da Relação n.º 71 e do n.º 1 do item III da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n.º 2 do item V da Relação n.º 25; o n.º 1 do item VII, os ns. 1 e 2 do item IX, o item X, o n.º 2 do item XIV, o item XV, o item XVII, o item XVIII, o item XX e o n.º 5 do item XXI da Relação n.º 49; o item XIII, o item XVII e o n.º 3 do item XXI da Relação n.º 63; o n.º 3 do item III, o n.º 1 do item VII e os itens X e XIII da Relação n.º 80; o n.º 2 do item I e os itens XII, XIV e XVIII da Relação n.º 84 e o item I e o n.º 3 do item III da Relação n.º 83, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), Cr\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 2 do item I da Relação n.º 63 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n.º 28 do item XI da Relação n.º 24 e o n.º 4 do item III e o item XII da Relação n.º 80, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) respectivamente, o n.º 20 do item I, o item XIV e o n.º 15 do item XXIV, todos da Relação n.º 63 do artigo 1.º da Lei 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1 e 2 do item IV e os ns. 1 e 2 do item VII da Relação n.º 88

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Bauru	
Conservatório Musical Pio XII, para bolsa de estudo	50.000,00
II — de Birigui	
Associação Amiga do Município de Birigui	500.000,00
III — de Bocaina	
Prefeitura Municipal, para construção de rede de água no Bairro de Pedro Alexandrino	200.000,00
IV — de Botucatu	